



LEI ORDINÁRIA Nº 536 DE 29 DE MAIO DE 2025

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) E DO FUNDO A ELE VINCULADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1º - Cria-se vinculado ao Escritório da Cidadania, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no Município de Santa Cruz de Salinas, Estado de Minas Gerais, com caráter consultivo e deliberativo, consistindo em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a elaboração de diretrizes para políticas e ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional da população.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, a fim de assessorar o Município de Santa Cruz de Salinas, Estado de Minas Gerais na criação de políticas públicas, implementação de diretrizes, programas e ações que visem a garantia constitucional do direito humano à alimentação.

Art. 3º - É de competência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santa Cruz de Salinas, Estado de Minas Gerais:

I - Criar as diretrizes da política para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo, em consonância com as regidas pelos conselhos estadual e nacional, e com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;



II - Conduzir a implementação de programas sociais voltados à alimentação, definindo diretrizes e prioridades;

III - Apresentar projetos e ações prioritárias da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, visando sua inclusão, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Santa Cruz de Salinas, Estado de Minas Gerais;

IV - O aprofundamento em estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança Alimentar e Nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes Governamentais, em número de 04 (quatro) membros, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- b) Um representante de Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil, em número de 08 (oito) membros, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Um representante em assessoramento técnico e extensão rural;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais municipal;
- c) Um representante dos grupos tradicionais e específicos (GPTE); (ex.: Grupo Jovem, Fanfarra, Melhor Idade);
- d) Dois representantes de Entidades Religiosas;
- e) Dois representantes do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável);
- f) Um representante de Instituição de Ensino Estadual.



Art. 5º - A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional não será remunerada.

CAPÍTULO II – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSA, vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), que tem por finalidade apoiar financeiramente programas e projetos direcionados ao combate à fome, à miséria e à exclusão social sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo, de competência da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 7º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSA:

- I - As doações de contribuintes do Imposto de Renda;
- II - A dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;
- III - As doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV - Produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- V - Receitas advindas de convênio, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais;
- VI - Transferências da União;
- VII - Transferências do Estado;
- VIII - Outros recursos legalmente constituídos.

Art. 8º - O ressarcimento de despesas aos Conselheiros e pessoas a serviço do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA serão estabelecidos em resolução, obedecidas às normas instituídas pelo Município para atos idênticos ou assemelhados.



Art. 9º - A gestão executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA é operacionalizada, controlada e contabilizada pelo Escritório da Cidadania com nomenclatura de contas próprias, obedecidas à legislação federal específica e as orientações municipais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo dependem de autorização do titular do Escritório da Cidadania para atender:

- I - As despesas com programas e projetos de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontrarem em situação de exclusão social, visando combater a fome;
- II - A despesa com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos para combate à fome;
- III - Despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados a ações de combate à fome;
- IV - Subvenção social para entidades e instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- V - Ao pagamento de serviços técnicos de comunicação e de divulgação do interesse do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- VI - A aquisição de material permanente e de consumo, necessário ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso I.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a operacionalização e funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSA.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz de Salinas, 29 de maio de 2025.

JOSÉ SARAIVA GOMES
Prefeito Municipal

